SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 088/2015-2017 – CAU/MS, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Aprova a Deliberação Normativa da Comissão de Ética e Disciplina nº 001/2015-2017 que estabelece Normas para apreciação, instrução e julgamento de processos ético disciplinares na jurisdição do CAU/MS

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 33 e 34, inciso III da lei 12.378 /2010, e o Art. 32 itens I e 10, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e;

CONSIDERANDO o art. 24, parágrafo 1º, e art. 33 da lei 12.378 /2010, c/c art. 39 parágrafo 3º do Regimento Interno do CAU/MS;

CONSIDERANDO a Lei n° 6.838, de 29 de outubro de 1980, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal por falta sujeita a processo disciplinar;

CONSIDERANDO o inciso LV do art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa aos litigantes;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO os termos e os prazos da Resolução CAUBR nº 34/ 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei n. 12.378/2010, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e uniformizar os procedimentos para apreciação, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares na jurisdição do CAU/MS.

CONSIDERANDO a decisão Plenária proferida na 43ª Sessão Plenária Ordinária, de 18 de junho de 2015, que referendou a Deliberação Normativa da Comissão de Ética e Disciplina nº 001/2015-2017, de 22 de abril de 2015;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

RESOLVE:

Art. 1º. Após ser protocolada e antes de ser encaminhada ao Presidente do CAU/MS, para despacho na forma do art. 3º da Resolução CAUBR n. 34/2012, a denúncia deverá ser instruída com Relatório da Gerência de Fiscalização, contendo os seguintes dados:

I - Ficha cadastral do profissional denunciado, regularidade e antecedentes;
II - Informações sobre a obra denunciada, informando sobre a situação atual e anexando cópia do RRT (se houver) e fotos do local;
III - Outras informações que o Agente de Fiscalização entender necessárias.

Art. 2º. Para análise do juízo de admissibilidade previsto no art. 4º da Resolução CAUBR n. 34/2012, a denúncia deverá ser autuada.

Art. 3º. O Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ao recepcionar o processo de denúncia e antes da análise do juízo de admissibilidade, poderá solicitar diligências e designar audiência de conciliação, nos termos dos arts. 4º, 5º e 18 da Resolução CAUBR nº 34/2012, de forma a agilizar o processo.

Art. 4º. A audiência de conciliação poderá ser designada a qualquer tempo, pelo Coordenador ou por decisão da Comissão, desde que anteceda a audiência de instrução ou seu encerramento.

Art. 5º. A audiência de conciliação poderá ser realizada pelo Coordenador ou outro membro da Comissão designado por este, com a presença de um funcionário do Conselho, para redação da ata correspondente.

Art. 6º. Todas as audiências de conciliação deverão ser analisadas e homologadas pela Comissão de Ética e Disciplina, que poderá decidir pela realização de nova audiência, com a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 7º. Os ofícios que forem encaminhados ao denunciante, não respondidos no prazo legal, deverão ser reiterados pela Secretaria Geral.

Art. 8º. O não atendimento a qualquer solicitação da Comissão de Ética e Disciplina, por parte do denunciante, poderá ser interpretado como falta de interesse processual, sendo facultado à Comissão extinguir o processo em razão desse motivo.

Art. 9º. Antes do encerramento da instrução processual, as partes deverão ser intimadas para informar se desejam a produção de novas provas e apresentarem alegações finais.

Art. 10º. Após encerrada a instrução processual, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina nomeará um relator dentre os membros da Comissão para elaborar relatório e parecer fundamentados do processo ético-disciplinar. A nomeação deverá recair, preferencialmente, em um

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

membro que tenha participado ativamente da instrução processual, inclusive da audiência de instrução, caso esta tenha sido realizada.

Art. 11º. O conselheiro que for designado relator poderá solicitar novas diligências no processo, para esclarecimentos de situações, fatos ou provas, se assim entender necessário para formar o seu entendimento.

Art. 12° Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 18 de junho de 2015.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848